



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 04/07/2006	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 303, de 2006

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família. A medida provisória 219/04 chegou a contemplar a esta emenda no primeiro relatório lido em plenário no dia 8 de dezembro de 2004, assim como a MP n 227/04. Mas o aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, incluindo aqui a cesta básica, que está onerada neste setor principalmente o ‘pãozinho’ e também as massas alimentícias. Reapresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no tributo PIS/COFINS.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

